

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO ELETRÔNICA
Nº 0001/2021
PROCESSO Nº 21/4000-0000139-2
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

1.DO OBJETO

1.1. O presente Termo destina-se à contratação de empresa para o fornecimento do objeto abaixo descrito, e será realizado por meio de Dispensa de Licitação com Cotação Eletrônica, com disputa, pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

2.DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de Serviços de Medição de Software, sem mão-de-obra exclusiva, conforme Projeto Básico Anexo I.

3.DO TERMO DE DISPENSA

3.1. O Termo de Dispensa poderá ser obtido no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.badesul.com.br.

3.2. A cotação eletrônica será realizada no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

4.DA PROPOSTA

4.1. A elaboração da proposta deverá ser feita em campo eletrônico específico.

4.2. **Recebimento das propostas Lote:** até às 10h00min do dia 17 de junho de 2021

4.3. **Abertura das propostas Lote:** às 10h01min do dia 17 de junho de 2021

- 4.4. **Início da Sessão Lote:** 10h10min do dia 17 de junho de 2021
- 4.5. **Validade da proposta:** 30 dias, a contar da data de abertura das propostas.
- 4.6. **Frete e impostos inclusos.**

5.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderá participar desta cotação eletrônica, empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto desta e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Dispensa e seus Anexos.
- 5.2. Não poderá participar desta cotação eletrônica, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- 5.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;
- 5.2.2. suspensa pelo Badesul;
- 5.2.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 5.2.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5.2.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5.2.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.2.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.2.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 5.3. Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.
- 5.4. Aplica-se a vedação prevista no item anterior, também:
- 5.4.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 5.4.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 5.4.3. dirigente do Badesul;

- 5.4.4. empregado do Badesul cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 5.4.5. autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.4.6. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesul há menos de 12 (doze) meses.
- 5.5. É vedada a participação sob forma de consórcio;
- 5.6. É vedada a subcontratação.
- 5.7. Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.
- 5.8. Poderão participar da presente cotação os interessados que estiverem credenciados junto à Seção de Cadastro da Celic – (www.celic.rs.gov.br), na família correspondente, conforme identificado no respectivo sistema eletrônico, e que atendam a todas as exigências constantes deste Termo e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer uma das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta.
- 5.9. Como requisito para a participação desta cotação eletrônica, deverá o fornecedor assinalar, em campo próprio do sistema, que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no presente Termo.
- 5.10. Será considerado vencedor da Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o lance de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações.
- 5.11. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal N.º 123/06.
- 5.12. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio no Sistema Eletrônico de Compras, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).
- 5.13. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Cotação Eletrônica de Preços, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

6.DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 6.1. **Os esclarecimentos quanto ao Termo de Dispensa poderão ser**

solicitados até o dia anterior à data fixada para a abertura da cotação eletrônica, exclusivamente por e-mail: licita@badesul.com.br.

6.2. Não serão respondidos questionamentos por telefone.

7.DA NEGOCIAÇÃO

7.1. A empresa deverá permanecer na sala até o final da negociação e somente poderá sair dela quando liberada pelo administrador/pregoeiro.

7.2. Caso a empresa tenha dificuldades de conexão, por ocasião da negociação, deverá informar ao BADESUL.

7.3. **Não efetuar a negociação no sistema será considerado como se a empresa estivesse desistindo de sua proposta.**

7.4. No caso do item 7.3, a empresa será desclassificada e penalizada, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul e item 10 – Das Sanções Administrativas deste Termo de Dispensa.

8.DA EMPRESA VENCEDORA

8.1. A empresa declarada vencedora deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da cotação eletrônica, devendo comprovar regularidade, no prazo de 01 hora, no campo habilitação, com:

8.2. Cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;

8.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o

exigir.

8.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.10. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;

8.12. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

8.13. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando se tratar de serviços de mão-de obra.

8.15. **Qualificação Técnica**, nos termos do **Anexo I – Projeto Básico**, quando houver.

8.16. Se a empresa invocar o tratamento diferenciado para ME/EPP deverá encaminhar via campo eletrônico o seguinte documento:

8.17. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

8.18. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).

8.19. Os itens Relativos à Habilitação Jurídica e Relativos à Qualificação Econômico-Financeira podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.

8.20. Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, ele não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.

9.DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DOS PARTICIPANTES

11.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Badesul poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao licitante, diante do não cumprimento das cláusulas do instrumento convocatório.

11.1.1. advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul

11.1.2. multa:

11.1.2.1. até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fê;

11.1.2.2. até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

11.1.2.3. até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;

11.1.2.4. até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

11.1.3. suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

11.1.3.1. por até **6 (seis) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

11.1.3.2. por até **1 (um) ano**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

11.1.3.3. Por até **2 (dois) anos**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

11.1.3.4. Por até **5 (cinco) anos**, o licitante que fraudar a licitação.

11.2. As penalidades previstas nos incisos 11.1.1 e 11.1.3 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

11.3. A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

11.4. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

12. DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Artigo 29, Inciso XV, da Lei Federal 13.303/2016 e art. 57, XV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul, o qual se encontra publicado no site do Badesul: www.badesul.com.br.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor ou do

prestador, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas.

13.2. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização.

Porto Alegre, 16 de junho de 2021

José Cláudio Silva dos Santos
Vice-Presidente

<p>Visto Jurídico</p> <hr/>

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0001/2021
PROCESSO Nº 21/4000-0000139-2
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

ANEXO I.
PROJETO BÁSICO

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de Medição de Software, sem mão-de-obra exclusiva.

2.DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. O BADESUL possui diversos sistemas desenvolvidos internamente, cuja manutenção evolutiva, adaptativa, perfectiva e corretiva é constante e realizada por uma empresa terceira através de uma Fábrica de Software.

2.2. Toda a remuneração dos desenvolvimentos e manutenções realizadas pela Fábrica de Software é feita de acordo com os Pontos de Função realizados.

2.3. O BADESUL conta, atualmente, do seu quadro técnico, com apenas 3 profissionais alocados na sua área de Tecnologia da Informação. Além disso, não há concurso válido e não há perspectiva de realização de novo concurso público, a curto prazo, para composição da equipe.

2.4. Faz-se necessária a contratação pois o objeto desta contratação é fundamental para o adequado funcionamento do serviço da Fábrica de Software. O serviço de Medição de Software é responsável por emitir laudos de contagem que são utilizados como referência para faturamento das atividades da Fábrica de Software, não sendo possível esta obter seu faturamento sem o respectivo laudo. Dessa forma, o Badesul não pode ficar sem fornecedor de serviço de contagem de pontos de função (Fábrica de Métricas) sob pena de ficar sem poder utilizar o serviço da Fábrica de Software.

2.5. Ocorre que, ao final do processo de confecção do projeto básico para a contratação normal do serviço, a área técnica e o NULIC (Núcleo de Licitações)

tomaram conhecimento de relatório e decisão do TCE/RS, do ano de 2017, no qual há apontamento acerca do formato de remuneração do serviço, no sentido de que não é recomendável que seja exclusivamente por ponto de função contado. Dessa forma, fez-se necessário retomar os estudos preliminares sobre o tema visando a estudar a viabilidade de outra forma de remuneração do serviço, no caso em concreto.

2.6. Sendo assim, o prazo restante até o vencimento do contrato vigente é insuficiente para a realização de novos estudos, abertura da licitação e observância de seus prazos, é necessária a contratação emergencial do objeto, por se tratar de serviço do qual o BADESUL não pode prescindir, estando o atual contrato para vencer em 02 de julho de 2021.

3.DOS IMPEDIMENTOS

3.1. A empresa a ser contratada deve obrigatoriamente ser diferente da empresa que presta serviços de Fábrica de Software para a CONTRATANTE, tendo em vista a segregação de funções e conflito de interesses.

3.2. A mesma vedação se aplica à equipe técnica.

4.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Detalhamento do Objeto

4.1.1. O objeto a ser contratado visa prover prestação de serviços e contempla a execução das seguintes atividades:

4.1.2. Realizar contagem de Pontos de Função detalhada de projetos de desenvolvimento e manutenção de Sistemas de Informação, baseando-se no “Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função” (CPM) do IFPUG, versão 4.3.1, e utilizando-se o “Roteiro de Métricas de Software do SISP”, versão 2.3, como guia complementar;

4.1.3. Realizar a contagem de Pontos de Função detalhada de Sistemas legados em funcionamento (criação de baseline);

4.1.4. Verificar contagens estimadas de Ponto de Função para projetos de desenvolvimento e manutenção de Sistemas de Informação;

4.1.5. Gerar bases de dados históricos referentes às informações das medições de serviços de desenvolvimento e manutenção.

4.2. Observações Gerais

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados seguindo os processos, padrões e procedimentos descritos na Metodologia de Desenvolvimento do BADESUL,

apresentado no Anexo “Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS”, parte integrante deste Edital.

4.2.2. Os serviços serão eventualmente prestados nas dependências do BADESUL, quando necessário, ou de forma remota, preferencialmente.

4.2.2.1. Em função do momento atual de pandemia, preferencialmente, os serviços serão prestados de forma remota.

4.2.3. O BADESUL se reserva o direito de substituir ou alterar a estrutura de qualquer um dos documentos de sua MDS (Metodologia de Desenvolvimento), desde que em comum acordo entre as partes.

4.2.4. O BADESUL reserva o direito de incluir novos documentos, sempre que julgar necessário, bem como proceder ajustes em sua MDS, desde que em comum acordo entre as partes.

4.2.5. Para os serviços iniciados antes de alterações realizadas na MDS prevalecerá o padrão em vigor quando da emissão da Ordem de Serviço.

4.2.6. Sempre que houver alterações na MDS, os serviços solicitados pelas Ordens de Serviços subsequentes a alteração deverão adotar o novo padrão.

4.2.7. Todos os artefatos gerados ou atualizados durante os serviços executados pela CONTRATADA serão de propriedade do BADESUL.

4.2.8. Todo serviço realizado atenderá às regras definidas no ANEXO III (Acordo de Nível de Serviço).

4.2.9. Nas contagens detalhadas realizadas para projetos de desenvolvimento e manutenção será considerado para efeito de remuneração o quantitativo de Pontos de Função sem a aplicação de deflatores.

4.2.10. Todas atividades relacionadas neste Termo de Referência devem ser realizadas pela CONTRATADA dentro da remuneração por Pontos de Função estipulada, não gerando ônus adicionais para o BADESUL.

5.DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão demandados por intermédio da emissão de Ordens de Serviços (OS) numeradas sequencialmente com prazos, produtos bem caracterizados e locais de execução dos serviços definidos.

5.2. Os serviços serão solicitados gradativamente, de acordo com as necessidades do BADESUL, não ficando a mesma obrigada a utilizar o total de pontos de função estimados.

- 5.3. Os prazos para início das atividades serão definidos pelo BADESUL, a partir da data de assinatura do contrato e emissão das Ordens de Serviços decorrentes do projeto básico.
- 5.4. O BADESUL emitirá quantas Ordens de Serviços forem necessárias durante a vigência do contrato, de acordo com seu planejamento executivo.
- 5.5. Quaisquer softwares e hardwares utilizados pela equipe alocada da CONTRATADA em suas dependências são de sua responsabilidade, inclusive o licenciamento de uso.
- 5.6. Quando os serviços forem executados nas dependências da CONTRATADA, a mesma deverá disponibilizar toda a infraestrutura para realizar suas atividades, bem como os softwares necessários para a comunicação de dados, segurança e conexão com o ambiente computacional do BADESUL via VPN site-to-site ou link dedicado, as suas expensas.
- 5.7. Como produto final da atividade de contagem de Pontos de Função deverá ser gerado o Laudo de Contagem, como descrito na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do BADESUL.
- 5.8. O último dia para entrega de serviços para faturamento será o dia 25 de cada mês.
- 5.9. A definição do tamanho do serviço é realizada através da técnica de Análise de Pontos de Função baseando-se no "Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função" (CPM) do IFPUG, versão 4.3.1, e utilizando-se o "Roteiro de Métricas de Software do SISP", versão 2.3, como guia complementar.
- 5.10. No caso de novo release de algum dos manuais fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para as adaptações necessárias.
- 5.11. Ao receber a solicitação de contagem através de ferramenta disponibilizada pelo BADESUL, a CONTRATADA deverá avaliar os insumos entregues para a realização da contagem e apresentar um prazo de execução, indicando o cronograma previsto para as atividades, em até 3 (três) dias úteis a partir da data de solicitação.
- 5.12. Eventuais problemas encontrados nos insumos disponibilizados (informações insuficientes, por exemplo) devem ser comunicados imediatamente ao BADESUL para correção. Nesse caso, o prazo para entrega do cronograma é revisto.
- 5.13. Durante a execução do serviço, a CONTRATADA poderá solicitar um prazo adicional, quando justificada e comprovada a necessidade, em função da complexidade do serviço a ser executado, ficando a critério do BADESUL

aceitar ou não as justificativas e o novo prazo apresentado pela CONTRATADA.

5.14. Caso a justificativa não atenda ao BADESUL, prevalecerá o prazo inicialmente estipulado.

5.15. A solicitação de prazo adicional para atendimento não justifica a suspensão do atendimento pela CONTRATADA e, durante o julgamento da solicitação pelo BADESUL, ficam mantidas as condições estipuladas para o serviço.

5.16. Caso o prazo de execução proposto pela CONTRATADA não atenda às necessidades do BADESUL, novos prazos poderão ser apresentados.

6.DA QUANTIDADE ESTIMADA

6.1. Estima-se para o presente objeto a quantidade de até 3.000 (três mil) Pontos de FUNÇÃO.

7.DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

7.1. Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem valor unitário superior a R\$ 10,21 (dez reais e vinte e um centavos) por ponto de função.

8.DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A execução dos serviços de medição software poderá ser realizada em ambiente físico da CONTRATADA ou do BADESUL – Rua Gen. Andrade Neves, nº 175 – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90.010-210, a ser definido de acordo com as necessidades do BADESUL.

8.2. Caso o serviço seja prestado no BADESUL, deverá ser considerado o horário de funcionamento das 08:30 às 18:30.

9.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação

9.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha fornecido ou esteja fornecendo serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto do presente Termo de Referência, sendo o esforço mínimo aceitável 1.500 (um mil e quinhentos) Pontos de Função, realizados

por especialistas certificados (Certified Function Point Specialist – CPFS) pelo IFPUG, com certificação válida no período da contagem.

9.2. Em relação aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados:

9.2.1. Todos os documentos deverão estar redigidos em português ou caso de língua estrangeira, acompanhados de tradução juramentada.

9.2.2. Não serão exigidas traduções juramentadas para certificados ou comprovações de certificações internacionais.

9.2.3. Os atestados devem referir-se a contratos cujo objeto seja a medição de software em nome do contratante, e não como uma atividade instrumental ao desenvolvimento de software.

9.2.4. No caso de Atestados emitidos por empresa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da Licitante, sua subsidiária, controlada, controladora ou consórcio e por empresa na qual haja pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Emitente e da Licitante.

9.2.5. Somente serão aceitos Atestados de empresas em pleno funcionamento no momento do certame para validação dos Atestados.

9.2.6. Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados poderão ser objeto de diligência pela CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo.

9.2.7. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado, inclusive validação do Contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

10.DO PREPOSTO

10.1. A empresa deverá nomear representante, o qual será o contato entre o BADESUL e a CONTRATADA, este será o Preposto.

10.2. Não haverá remuneração direta para as atividades desempenhadas pelo Preposto.

10.3. A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do BADESUL, inclusive quanto ao cumprimento dos normativos internos.

10.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar mecanismos de contato com o Preposto.

10.5. Especificações para as atividades do Preposto:

- 10.5.1. ser o ponto de contato entre o BADESUL e a CONTRATADA;
- 10.5.2. realizar o gerenciamento do serviço contratado, controle e entrega nos tempos definidos, garantindo a consistência e atualização das informações na ferramenta de gestão de demandas e projetos disponibilizada pelo BADESUL;
- 10.5.3. realizar a gestão do contrato, por parte da CONTRATADA;
- 10.5.4. participar dos processos de faturamento;
- 10.5.5. participar dos processos de renovação de contrato.

11. DA EQUIPE TÉCNICA

11.1. A CONTRATADA se compromete a alocar, em todos os serviços, profissionais com perfis e qualificações adequados, mantendo ao longo da vigência do contrato todas as condições apresentadas em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.

11.2. A qualificação dos profissionais deverá ser comprovada por meio da apresentação de seus currículos quando solicitado pelo BADESUL em até 7 (sete) dias úteis após a solicitação, que pode ser feita a qualquer instante após a assinatura do contrato.

11.3. A CONTRATADA deverá selecionar, designar e manter profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços descritos no objeto do edital.

11.4. A CONTRATADA se compromete a garantir a alocação de profissionais devidamente capacitados, incluindo os que exijam a presença física nas dependências do BADESUL.

11.5. A CONTRATADA se compromete a dispor de profissionais com o perfil exigido pelo BADESUL, conforme descrito a seguir:

11.6. Analista de Métricas

11.6.1. Responsabilidade: Garantir e responder perante o BADESUL pela correta aplicação e execução da técnica em Análise de Pontos de Função.

11.6.2. Perfil:

11.6.2.1. Curso superior completo na área de Informática, reconhecido pelo Ministério da Educação;

11.6.2.2. Conhecimento em análise e modelagem de dados;

11.6.2.3. Experiência em medição de software;

11.6.2.4. Experiência em contagem de pontos baseados no manual do SISP;

11.6.2.5. Certificado CFPS (Especialista de Ponto de Função) válido emitido pelo IFPUG;

11.6.2.6. Experiência mínima de 2 (dois) anos como Analista de Métricas.

11.7. Os profissionais alocados não podem estar prestando serviços ao BADESUL em outros contratos ativos.

11.8. Homologada a licitação a empresa deverá encaminhar no prazo de até 10 (dez) dias úteis os documentos comprobatórios a seguir elencados:

11.8.1. apresentar lista de nomes por escrito e os currículos dos Analistas de Métricas que atuarão no projeto, inclusive cópias de seus certificados CFPS válidos emitidos pelo IFPUG;

11.8.2. Em relação à documentação apresentada para a equipe, a forma de comprovação é a seguinte:

Item	Forma de Comprovação
Curso superior completo na área de Informática, reconhecido pelo Ministério da Educação.	Cópia do certificado de conclusão válido.
Conhecimento em análise e modelagem de dados.	Currículo ou atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Experiência em contagem de pontos baseados no manual do SISP.	Currículo ou atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Experiência em medição de software.	Currículo ou atestado(s) que comprovem as experiências solicitadas.
Certificado CFPS (Especialista de Ponto de Função) válido emitido pelo IFPUG.	Cópia do certificado de conclusão válido.
Ter experiência mínima de 2 (dois) anos como Analista de Métricas.	a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado(s) que comprovem a função ou contrato de prestação de serviço. b) Qualquer uma das hipóteses acima, acompanhada do currículo atualizado

11.8.3. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do profissional, informações da contratante (razão social, CPNJ, endereço completo), contato válido para diligência (e-mail e telefone), descrição das atividades atestadas e período de realização das atividades.

11.8.4. No caso de atestados emitidos em idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

11.8.4.1. Não serão exigidas traduções juramentadas para o Certificado CFPS.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0001/2021
PROCESSO Nº 21/4000-0000139-2
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

ANEXO II.

PLANILHA¹ DE CUSTOS²

QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Serviço	Valor por Unidade de Serviço	Quantidade de Unidade de Serviços	Valor Anual dos Serviços
-			
-			
Valor Anual do Contrato			

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia _____ / _____ / _____ às _____ : _____ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município (s)	
C	Serviço	

¹ Nota: Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, a serem estabelecidas no Termo de Referência.

² Nota: Deverá acompanhar esta planilha a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços indicando quantitativo e sua especificação

D	Unidade de medida	
----------	--------------------------	--

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)³	Unidade de Medida	R\$
-			
-			

E	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
F	Nº de meses de execução contratual	

I	Mobilização⁴	%	Valor (R\$)
A			
B			

Custo por Unidade de medida – tipos e quantidades

I	Tributos (especificar)	%	Valor Mensal
A			
B			
C			

³ Nota: A unidade de medida deverá corresponder ao valor básico para a composição dos preços do serviço prestado (mensal/hora trabalhada/ponto de função/emissão de bilhete/desconto concedido/etc.)

⁴ Nota: Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0001/2021
PROCESSO Nº 21/4000-0000139-2
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

ANEXO III.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1.Avaliações Realizadas

1.1.O Acordo de Nível de Serviço vigorará durante todo o período de execução contratual, inclusive em caso de aditamento/renovação.

1.2.Os descontos previstos, em função do não atendimento dos níveis mínimos, serão aplicados, independentemente das penalidades previstas na Cláusula de Sanções, sobre o valor a ser pago pelos respectivos serviços, independentemente de abertura de processo administrativo.

1.3.Serão realizados dois tipos de avaliações:

1.3.1.Avaliação da Empresa: realizada periodicamente

1.3.2.Avaliação do Serviço: realizada a cada serviço prestado.

1.4.Essas avaliações estão detalhadas nas seções posteriores.

1.5.Todos os cálculos considerarão números com precisão de duas casas decimais e arredondamento.

2.Avaliação da Empresa

A avaliação da empresa contratada pelo BADESUL consiste em:

2.1.Realizar avaliação, no mínimo trimestralmente, do nível do atendimento dos serviços contratados, conforme aqui disposto.

2.2.A avaliação e a eventual aplicação de descontos deverão ser formalizadas pelo BADESUL junto à CONTRATADA até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao fim do período de avaliação.

2.3.A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar eventual impugnação sobre a avaliação recebida;

2.4.Em caso de ser apresentada impugnação o BADESUL comunicará a decisão final à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis.

2.5.Calcular o Valor Total da Avaliação (VTA), considerando os pontos perdidos nas avaliações descritas a seguir, através da seguinte fórmula:

$$VTA = 100 - (\Sigma PP)$$

Onde:

VTA = Valor total da avaliação;

PP = Pontos perdidos.

2.6.O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto, em cada avaliação, gerará para o BADESUL o direito de aplicar um desconto proporcional ao não atingimento, no primeiro pagamento subsequente à data da comunicação de descumprimento a ser formalizada pelo BADESUL junto à CONTRATADA;

2.6.1.O desconto será aplicado sempre sobre o somatório dos valores dos serviços realizados (faturados ou não) durante o período avaliado.

2.7.Aplicar penalidades à CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Faixa	VTA calculado	Ação
A	Maior ou igual a 90 e menor que 95	Notificação (ver observação no item 2.7.1)
B	Maior ou igual a 85 e menor que 90	Desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento)
C	Maior ou igual a 70 e menor que 85	Desconto de 3% (três por cento)
D	Menor que 70	Desconto de 6% (seis por cento)

2.7.1.Sempre que o VTA calculado gerar uma notificação e se repetir por duas avaliações, subsequentes ou não, será aplicado desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado durante o período de avaliação corrente, em substituição à notificação, já a partir da segunda avaliação;

2.7.2.Sempre que o VTA calculado se repetir por duas avaliações consecutivas na mesma faixa, o valor do desconto da avaliação corrente será duplicado até o limite de 20% (vinte por cento).

2.8.Na avaliação da empresa, serão considerados os seguintes aspectos:

2.8.1.Qualidade

2.8.1.1.Neste aspecto é verificada a qualidade geral na prestação do serviço desta contratação, conforme a regra:

Descrição da Avaliação	Resultado
-------------------------------	------------------

<p>a) Caso ocorra registro de reclamação referente ao serviço prestado, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso de reclamação registrada e devidamente comprovada, sem justificativa adequada e comprovada por parte da CONTRATADA e aceita pelo BADESUL.</p>	<p>Serão perdidos 2 (dois) pontos na avaliação para cada reclamação registrada.</p>
<p>b) No caso de transição contratual, se houver registro de reclamação da atividade de repasse prestada, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso de reclamação registrada e devidamente comprovada, sem justificativa adequada e comprovada por parte da CONTRATADA e aceita pelo BADESUL.</p>	<p>Serão perdidos 4 (quatro) pontos na avaliação para cada reclamação registrada.</p>

2.8.2. Continuidade e disponibilidade

2.8.2.1. Neste aspecto será verificada a continuidade e disponibilidade na prestação dos serviços pela CONTRATADA conforme as regras:

Descrição da Avaliação	Resultado
<p>a) Se apresentado currículo de novo profissional que não atenda às exigências mínimas descritas neste Edital, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	<p>Serão perdidos 3 (três) pontos na avaliação para cada avaliação insatisfatória.</p>
<p>b) No caso de transição contratual, se houver indisponibilidade de recursos para realização de repasse, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso de reclamação registrada e devidamente comprovada, sem justificativa adequada e comprovada por parte da CONTRATADA e aceita pelo BADESUL.</p>	<p>Serão perdidos 3 (três) pontos na avaliação para cada avaliação insatisfatória.</p>

2.8.3. Normas internas

2.8.3.1. Neste aspecto será acompanhada a incidência de reclamações sobre comportamento inadequado ou desobediência às normas internas do

BADESUL por parte dos profissionais da CONTRATADA para execução dos serviços, conforme segue:

Descrição da Avaliação	Resultado
a) Será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso identificado sem justificativa ou justificativa não aceita pelo BADESUL.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação, para cada avaliação insatisfatória.

3.Avaliação do Serviço

3.1.A avaliação dos serviços prestados será feita sempre no recebimento dos serviços em atendimento a uma Ordem de Serviço.

3.2.Os seguintes indicadores serão considerados na avaliação:

3.2.1. Indicador A: Entrega de cronograma

3.2.1.1. Este item avalia os prazos fixados para a entrega do cronograma das atividades, que é definido em 3 (três) dias úteis a partir da solicitação realizada pelo BADESUL.

3.2.1.2. Forma de cálculo

$$Indicador A = \frac{(P_E - P_R)}{P_E}$$

onde:

P_E: prazo estimado em dias úteis.

P_R: prazo realizado em dias úteis.

3.2.1.3. Resultados da avaliação

Indicador A	Desconto aplicado
Maior que 0 e até 0,2	5% no valor do serviço realizado
Maior que 0,2 e até 0,5	10% no valor do serviço realizado
Maior que 0,5	15% no valor do serviço realizado

3.2.2. Indicador B: Prazo de execução

3.2.2.1. Este item avalia os prazos fixados para a realização da atividade de contagem.

3.2.2.2. Forma de cálculo

$$Indicador B = \frac{(P_E - P_R)}{P_E}$$

onde:

P_E: prazo estimado em dias úteis.

P_R: prazo realizado em dias úteis.

3.2.2.3. Resultados da avaliação

Indicador B	Desconto aplicado
Maior que 0 e até 0,2	5% no valor do serviço realizado
Maior que 0,2 e até 0,5	10% no valor do serviço realizado
Maior que 0,5	15% no valor do serviço realizado

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0001/2021
PROCESSO Nº 21/4000-0000139-2
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

ANEXO IV.

METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS

1.Introdução

1.1.O processo de desenvolvimento de Sistemas requer uma metodologia adequada à tecnologia de desenvolvimento, à cultura da organização, aos conhecimentos prévios e preferências da equipe de desenvolvimento, à facilidade de aprendizado e à existência de ferramentas que auxiliem e automatizem este processo. E a adoção de uma metodologia visa a uma padronização dos procedimentos de desenvolvimento dos Sistemas, a partir de conceitos amplamente discutidos e completamente assimiláveis pelos técnicos e usuários envolvidos.

1.2.Com base nisso, a MDS (Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas) do BADESUL foi elaborada para orientar e padronizar os processos de desenvolvimento e manutenção de Sistemas de Informação da organização, servindo como guia durante o ciclo de vida dos projetos de desenvolvimento de sistemas.

1.3.A Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas proposta neste documento está baseada nos princípios e conceitos utilizados na Engenharia de Software (tendo como referência o guia SWEBOK – *Software Engineering Body of Knowledge*), na notação da UML (*Unified Modeling Language*), no Processo Unificado (*Unified Process*), na metodologia Scrum e nas áreas de conhecimento em Gerenciamento de Projetos (tendo como referência o guia PMBOK – *Project Management Body of Knowledge*).

2.Objetivo do Documento

2.1. Apresentar a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do BADESUL, os processos e as normalizações envolvidas na construção de projetos de Sistemas de Informação. Além disso, apresentar a documentação mínima necessária para o desenvolvimento dos sistemas, garantindo a correta compreensão da aplicação, amplitude e escopo dessas atividades.

3.Processos de Desenvolvimento de Sistemas

3.1. Todo atendimento de sistemas realizado pela TI é feito em função de demandas de TI cadastradas na ferramenta de gestão de demandas e projetos de TI. Cada demanda representa uma solicitação do usuário.

3.2. As demandas podem ser classificadas como:

3.2.1. Evolutiva: corresponde a inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades em sistemas em produção, decorrentes de alterações de regras de negócio e/ou demandas legais.

3.2.2. Adaptativa: corresponde à adequação do sistema às mudanças de ambiente operacional de produção. Alterações de hardware e software básico, mudanças e atualizações de versão de sistemas operacionais, linguagem de programação e Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGBD) e otimizações em sistemas operacionais para questões de desempenho e segurança. A manutenção adaptativa não implica na inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades.

3.2.3. Perfectiva: corresponde às adequações do sistema as necessidades de melhorias, sem alteração de funcionalidades, sob o ponto de vista do usuário. A sua finalidade é promover a melhoria de desempenho, da manutenibilidade da usabilidade do sistema.

3.2.4. Corretiva: identifica um erro em um sistema que já está em produção. Abrange comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento do sistema e quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados pelo solicitante.

3.3. Há quatro processos básicos para atendimento destas demandas:

3.3.1. Erros Críticos em Produção (Hotfix): são atendimentos urgentes para correção de erros críticos em produção (demandas corretivas).

3.3.2. Demandas Individuais: atendem a somente uma demanda (de qualquer tipo), tem um escopo muito pontual e é de desenvolvimento rápido.

3.3.3. Projetos de Sistemas (Ciclo preditivo): atendem a uma ou mais demandas (de qualquer tipo). São de tamanho pequeno ou médio.

3.3.4. Projetos de Sistemas (Ciclo ágil): atendem a uma ou mais demandas (usualmente evolutivas e adaptativas).

3.4. Nas próximas seções são descritos estes processos.

4. Erros Críticos em Produção (Hotfix)

4.1. Os erros críticos em produção são problemas que os usuários encontram no uso do sistema que impedem a execução de suas atividades. Desta forma, requer uma ação imediata e disponibilização da correção no menor tempo possível.

4.2. Um fluxo simplificado das atividades relacionadas pode ser visto na Figura 1.

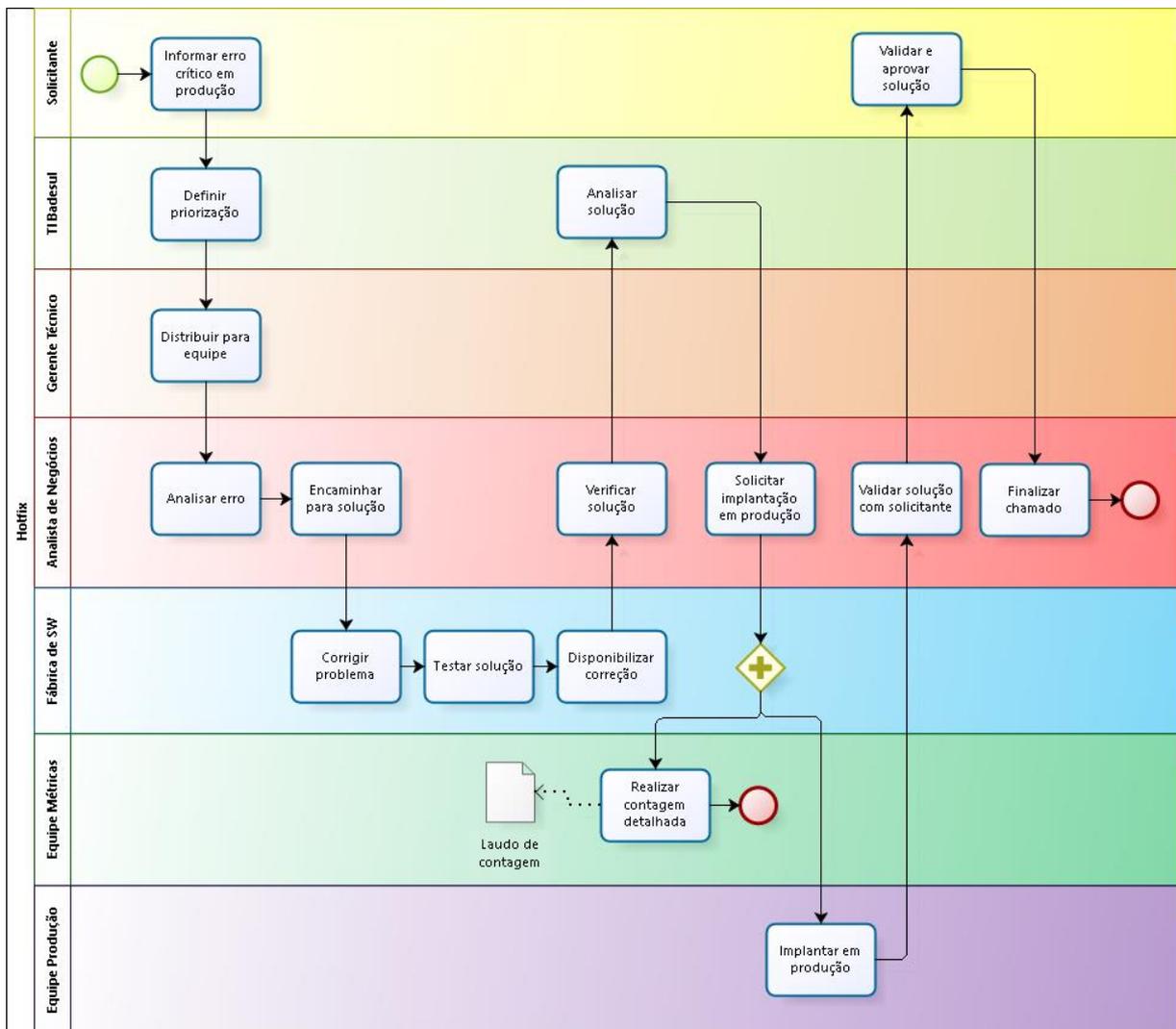


Figura 1. Processo de execução do atendimento de um Hotfix

5. Demanda Individual

5.1. Este processo atende a uma demanda que representa um pequeno desenvolvimento ou manutenção de sistemas ou elaboração de scripts de dados. Sua característica é ser um trabalho pontual, com um ciclo completo de desenvolvimento não maior que uma semana.

5.2. Um fluxo simplificado das atividades relacionadas pode ser visto na Figura 2.

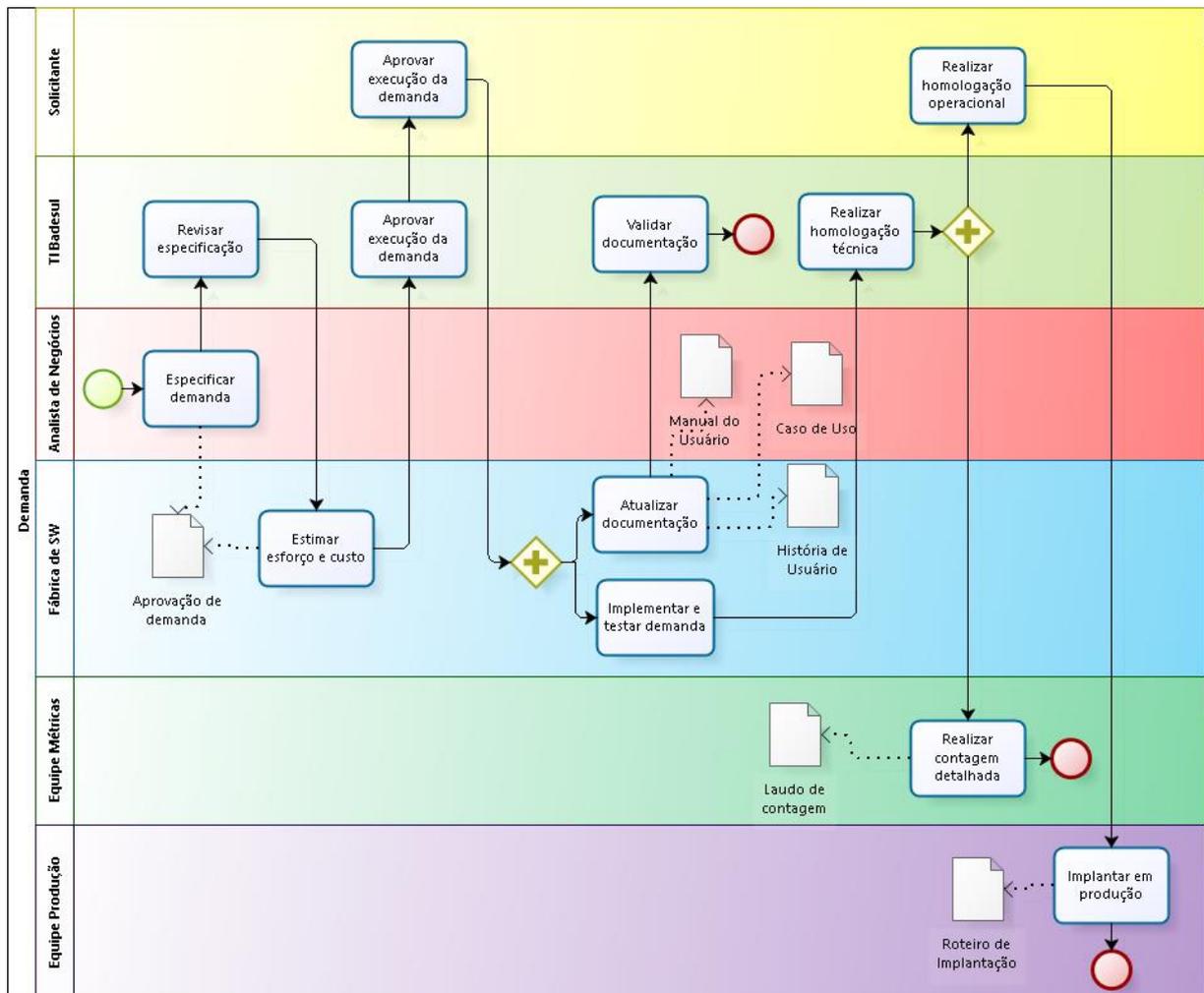


Figura 2. Processo da Demanda Individual

6. Projeto de Sistemas (Ciclo preditivo)

6.1. Este processo atende aos projetos tanto de desenvolvimento quanto de manutenção de sistemas do BADESUL, no ciclo preditivo. Um projeto é sempre composto por uma ou mais demandas, que podem ser agrupadas para seu atendimento.

6.2. Um fluxo simplificado das atividades relacionadas pode ser visto na Figura 3.

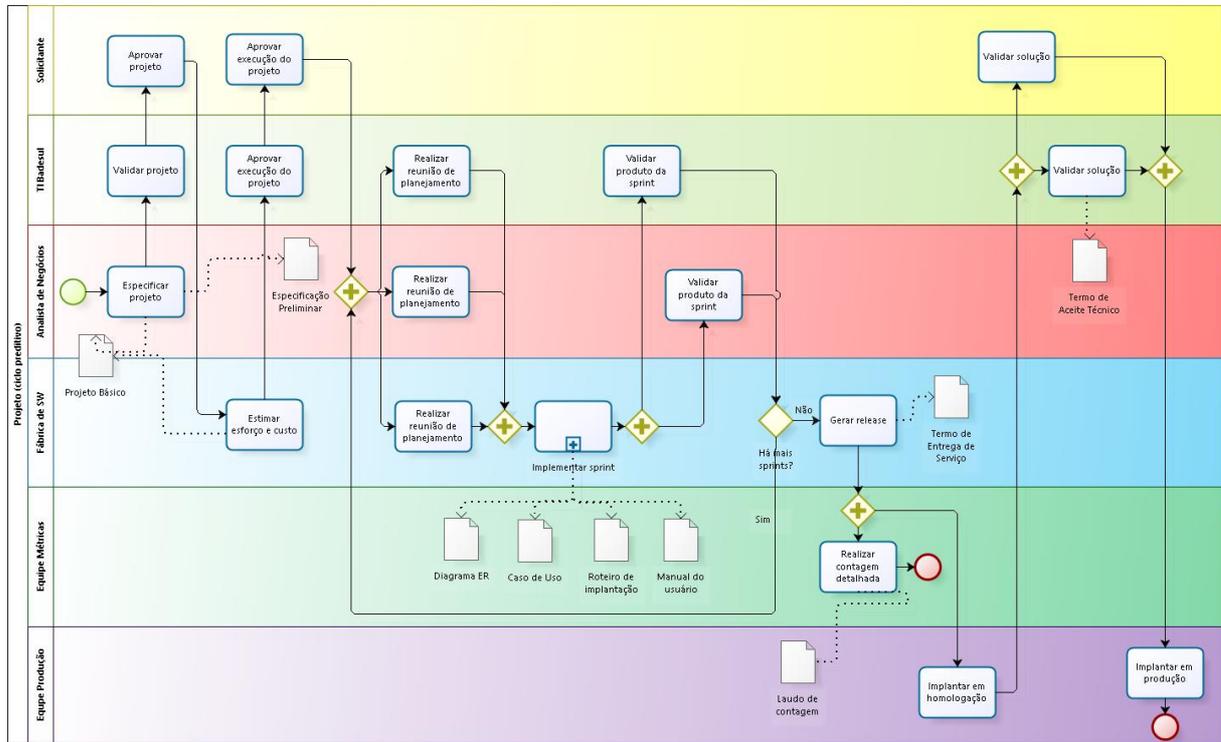


Figura 3. Processo do Projeto de Sistemas (ciclo preditivo)

7. Projeto de Sistemas (Ciclo ágil)

7.1. Este processo atende aos projetos tanto de desenvolvimento quanto de manutenção de sistemas do BADESUL, no ciclo ágil. Um projeto é sempre composto por uma ou mais demandas, que podem ser agrupadas para seu atendimento.

7.2. Um fluxo simplificado das atividades relacionadas pode ser visto na Figura 4.

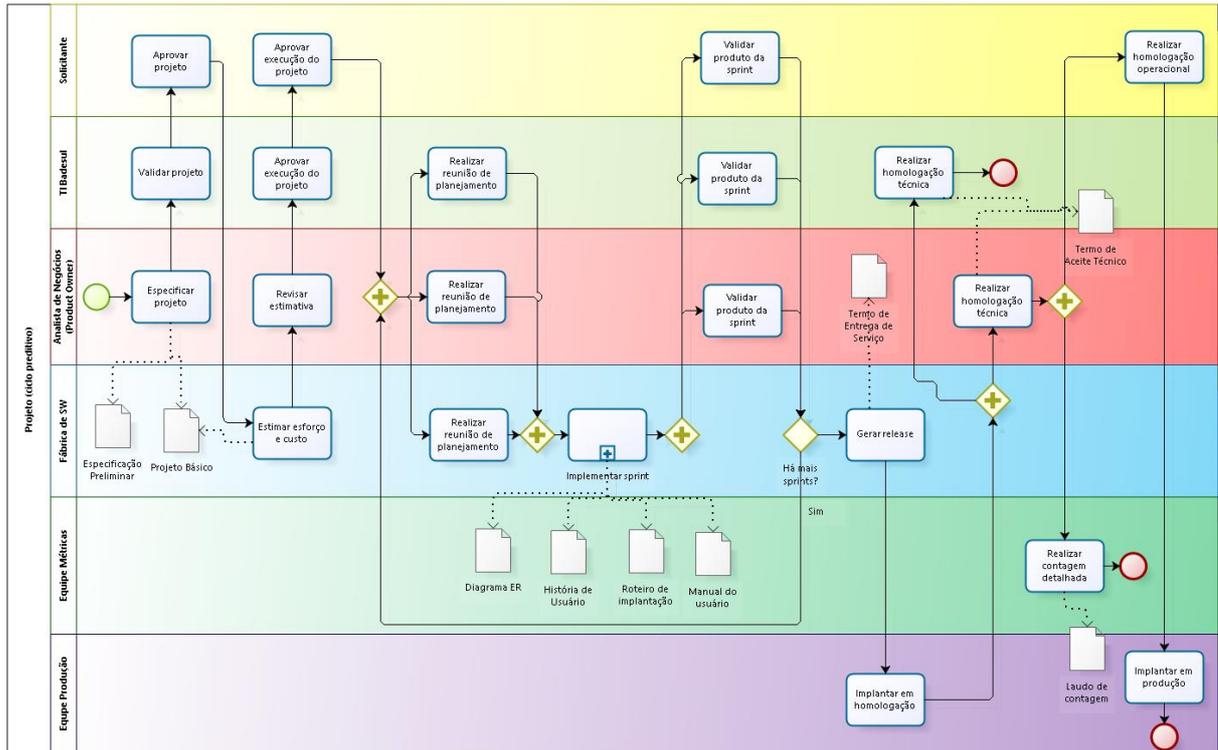


Figura 4. Processo do Projeto de Sistemas (ciclo ágil)

7.3.O processo segue algumas ideias e conceitos do Scrum Guide, versão de 2017, do Ken Schwaber e Jeff Sutherland.

7.4.Cada projeto possui uma equipe que conta sempre com um Scrum Master e um Product Owner (que trabalha pareado com um funcionário do BADESUL), além do time de desenvolvimento.

7.5.Além do processo simplificado apresentado, ainda são realizadas algumas cerimônias como: *daily meeting*, *sprint planning*, *sprint review* e *sprint retrospective*.

8.Papéis

8.1.Os papéis relacionados aos fluxos apresentados podem ser observados abaixo:

8.1.1.Solicitante: usuário que tem uma demanda de Sistemas de Informação.

8.1.2.TI Badesul: colaboradores da TI do Badesul.

8.1.3.Analista de Negócios: analista responsável por desenhar processos de negócios e levantar requisitos junto ao usuário. Especifica demandas e projetos de sistemas para que sejam executados pela fábrica. Também acompanha a execução das suas demandas e projetos na fábrica.

8.1.4.Gerente Técnico: representante da CONTRATADA que realiza gestão das suas atividades.

8.1.5.Fábrica de Software: empresa terceirizada responsável pelo ciclo de desenvolvimento dos Sistemas de Informação do BADESUL. Composta por todos os perfis solicitados no Edital.

8.1.6.Equipe Métricas: equipe responsável por realizar a contagem detalhada de Pontos de Função dos projetos/demandas/hotfixes implementados pela Fábrica de Software.

8.1.7.Equipe Produção: equipe responsável por realizar implantações de sistemas nos ambientes do BADESUL.

9.Documentos utilizados

9.1.Além do uso da ferramenta de gestão de demandas e projetos, alguns artefatos são gerados e utilizados durante o fluxo, como pode ser observado nos diagramas apresentados anteriormente. Abaixo, segue uma breve descrição dos artefatos utilizados:

9.1.1.Aprovação de Demanda

9.1.2.Objetivo: apresenta a especificação de uma Demanda Individual, que deve ser aprovada do solicitante.

9.1.3.Informações: descrição da necessidade, descrição da solução, regras envolvidas, alterações previstas, protótipo relacionado, estimativa de tamanho (Pontos de Função), custo e cronograma.

9.1.4.Responsável/autor: Analista de Negócios e Fábrica de Software.

9.1.5.Especificação Preliminar

9.1.6.Objetivo: apresenta a especificação de uma ou mais demandas. Estas demandas farão parte de um projeto de sistemas.

9.1.7.Informações: descrição da necessidade, descrição da solução, regras envolvidas, alterações previstas, protótipo relacionado, cenários para teste.

9.1.8.Responsável/autor: Analista de Negócios

9.1.9.Projeto Básico

9.1.10.Objetivo: apresentar de forma clara e concisa para os solicitantes (usuário final) o escopo do projeto de sistemas. O solicitante deve aprovar o projeto.

9.1.11.Informações: identificação do projeto, papéis e responsabilidades da equipe envolvida, objetivo e justificativa do projeto, funcionalidades afetadas, alterações previstas (descrição, regras, sugestão de solução), demandas atendidas, glossário, riscos envolvidos e planos de ação relacionados.

9.1.12.Responsável/autor: Analista de Negócios

9.1.13.Proposta Técnica

9.1.14.Objetivo: apresentar o parecer da fábrica sobre um projeto de desenvolvimento, apresentando uma estimativa de tamanho (Pontos de

Função), custo e cronograma. O solicitante deve aprovar a Proposta Técnica para iniciar sua execução.

9.1.15.Informações: identificação do projeto correspondente, alterações necessárias e não levantadas no projeto, casos de uso impactados, dimensionamento do serviço (em Pontos de Função), custo estimado, cronograma previsto.

9.1.16.Responsável/autor: Fábrica de Software.

9.1.17.Ordem de Serviço (OS)

9.1.18.Objetivo: representa o aceite para execução de um determinado serviço.

9.1.19.Informações: identificação do projeto/demanda correspondente, empresa demandada, valor estimado do serviço, prazo para entrega.

9.1.20.Responsável/autor: Administrativo.

9.1.21.Termo de Entrega do Serviço

9.1.22.Objetivo: documento de entrega do desenvolvimento e testes realizados.

9.1.23.Informações: projeto/demanda relacionado, pontos de função previstos, datas de início e fim previstos, datas de início e fim realizados.

9.1.24.Responsável/autor: Fábrica de Software.

9.1.25.Termo de Aceite Técnico

9.1.26.Objetivo: documento de aceite do serviço pelo Analista de Negócios responsável pela especificação e acompanhamento do serviço.

9.1.27.Informações: identificação do serviço relacionado, prazos e valores (estimados, realizados e variação), avaliação do Acordo de Nível de Serviço.

9.1.28.Responsável/autor: Analista de Negócios.

9.1.29.Termo de Recebimento

9.1.30.Objetivo: documento de aceite de recebimento de um serviço.

9.1.31.Informações: identificação do serviço relacionado, valor do serviço (estimado, realizado e variação), avaliação do Acordo de Nível de Serviço.

9.1.32.Responsável/autor: Analista de Negócios.

9.1.33.Diagrama ER

9.1.34.Objetivo: apresentar as tabelas envolvidas no desenvolvimento ou manutenção.

9.1.35.Informações: tabelas impactadas ou criadas pelo projeto ou demanda.

9.1.36.Responsável/autor: Fábrica de Software

9.1.37. Caso de Uso

9.1.38.Objetivo: documentar uma funcionalidade do sistema.

9.1.39.Informações: atores, pré-condições, pós-condições, fluxo principal, fluxos alternativos, protótipo, especificação do protótipo.

9.1.40.Responsável/autor: Fábrica de Software

9.1.41. História de Usuário

- 9.1.42.Objetivo: documentar uma funcionalidade do sistema.
- 9.1.43.Informações: narrativa, critérios de aceitação.
- 9.1.44.Responsável/autor: Fábrica de Software
- 9.1.45. Caso de Teste
- 9.1.46.Objetivo: documentar uma um cenário de teste.
- 9.1.47.Informações: contexto, passos, saídas esperadas, funcionalidades/regras relacionadas.
- 9.1.48.Responsável/autor: Fábrica de Software
- 9.1.49. Laudo de Contagem
- 9.1.50.Objetivo: apresentar a contagem de pontos realizados de um desenvolvimento ou manutenção de sistema.
- 9.1.51.Informações: projeto/demanda relacionada, detalhamento da contagem, contagem final, observações.
- 9.1.52.Responsável/autor: Analista de Métricas.
- 9.1.53. Notas de Versão
- 9.1.54.Objetivo: apresentar de forma resumida para o usuário final as funcionalidades criadas ou alteradas por uma versão do sistema.
- 9.1.55.Informações: descrição das alterações realizadas na versão do sistema, com textos e imagens, ilustrando as funcionalidades.
- 9.1.56.Responsável/autor: Analista de Negócios.
- 9.1.57. Manual do Usuário
- 9.1.58.Objetivo: documentar e disponibilizar ao usuário final uma referência e apoio no uso dos sistemas.
- 9.1.59.Informações: documentação das funcionalidades dos sistemas, apresentando forma de utilização e regras relacionadas.
- 9.1.60.Responsável/autor: Analista de Negócios.
- 9.1.61. Alteração de Escopo
- 9.1.62.Objetivo: documentar a alteração de escopo de um projeto de sistemas que já está em execução na fábrica.
- 9.1.63.Informações: descrição da alteração, data, solicitante, estimativa de tamanho em pontos de função.
- 9.1.64.Responsável/autor: Analista de Negócios.
- 9.1.65. Roteiro de Implantação
- 9.1.66.Objetivo: descrever o roteiro para a implantação de uma versão do sistema.
- 9.1.67.Informações: projeto/demanda relacionada, passos para implantação (informação sobre o ambiente a ser utilizado, aplicativo, scripts de dados relacionados).
- 9.1.68.Responsável/autor: Fábrica de Software.

9.2. Além disso, poderão ser gerados documentos adicionais como:

9.2.1. Relatório de Acompanhamento de Projeto

9.2.2. Objetivo: apresentar semanalmente para os envolvidos no projeto o andamento das atividades e cronograma atualizado.

9.2.3. Informações: projeto/demanda relacionada, últimas atividades realizadas, próximas atividades a serem realizadas, cronograma atualizado, riscos levantados, planos de ação correspondentes, observações.

9.2.4. Responsável/autor: Analista de Negócios.

9.2.5. Relatório de Acompanhamento de Desenvolvimento

9.2.6. Objetivo: apresentar diariamente para a equipe técnica do projeto o andamento das atividades e cronograma atualizado.

9.2.7. Informações: projeto/demanda relacionada, gráfico de *burndown* das atividades, cronograma atualizado, observações.

9.2.8. Responsável/autor: Fábrica de Software

9.3. As indicações de informações contidas em cada um dos artefatos podem ser revisadas e redefinidas pelo BADESUL a qualquer instante e serão comunicadas aos envolvidos para adequação.

9.4. O prazo para adequação será determinado em comum acordo entre o BADESUL e os envolvidos.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0001/2021

PROCESSO Nº 21/4000-0000139-2

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

ANEXO V.

PROPOSTA DE PREÇOS

Senhores:		
Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do presente Pregão, acatando todas as características e exigências constantes no edital e conforme abaixo.		
Empresa:		
CNPJ/MF:		
Endereço:		
Contato:		Telefones:
E-mail:		Fax:
Nome de quem assina o contrato:		
RG:	Órgão Expedidor:	Cargo na Empresa:
Estado Civil:		Profissão:
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO POR PUNTO DE FUNÇÃO
Proposta válida até: _____ <div style="text-align: right;">..... de de 2021.</div> <div style="text-align: center;"> _____ Assinatura do dirigente da empresa Nome do dirigente da empresa </div>		

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0001/2021

PROCESSO Nº 21/4000-0000139-2
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

ANEXO VI.

Cotação Eletrônica 0001/2021

Processo nº 21/4000-0000139-2

Contrato Adm nº ____/2020

**CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente BADESUL;

CONTRATADO:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na rua _____, (cidade/estado) _____, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de dispensa de licitação, Cotação Eletrônica 0001/2021, com base na Lei Federal nº. 13.303,

de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual n.º. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n.º. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual n.º. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual n.º. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª.DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Serviços de Medição de Software, sem mão-de-obra exclusiva.
- 1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª.DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 11.9. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 3ª.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Conforme item 4 do termo de referência.

CLÁUSULA 4ª.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Conforme item 5 do termo de referência.

CLÁUSULA 5ª.DO PREÇO

- 5.1. O valor do contrato, constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, será de **R\$...(..) por ponto de função**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª.DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 7ª.DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

7.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

7.6. A liberação das faturas de pagamento por parte do Badesul fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

7.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o Badesul seja responsável tributário.

7.8. O Badesul poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

7.9.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

7.9.2. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.9.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

7.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.12. Persistindo a irregularidade, o Badesul poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.12.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.12.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.12.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

7.12.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.13. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.14. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

7.15. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 8ª.DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 9ª.DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 10ª.DA QUANTIDADE ESTIMADA

10.1. Estima-se para o presente objeto a quantidade de até 3.000 (três mil) Pontos de Função.

CLÁUSULA 11ª.DOS PRAZOS

11.1. O prazo de duração do contrato é de de até 180 (cento e oitenta dias) , contados da sua celebração, ou até a homologação e contratação da licitação que está em andamento, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 12ª.DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

12.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

12.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

12.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

12.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 13ª.DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

13.1. O Gestor do contrato pelo Badesul, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA 14ª.DA PERMISSÃO AO BANCO CENTRAL

14.1. O Contratado, nos termos do art. 33, §1º, da Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, permite acesso ao Banco Central do Brasil a:

14.1.1. termos firmados;

14.1.2. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e

14.1.3. a suas dependências.

CLÁUSULA 15ª.DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

15.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

15.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

15.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

15.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

15.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

15.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

15.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

15.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

15.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

15.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

15.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

15.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

15.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.17.1. Caso fortuito ou força maior;

15.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

15.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

15.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

15.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 15.17.3 e 15.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

15.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

15.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

15.21. Será considerada extinta a garantia:

15.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

15.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 16ª.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 17ª.DAS OBRIGAÇÕES

17.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 18ª.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I-Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

18.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

18.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

18.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que

se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

18.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

18.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

18.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

18.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

18.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

18.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

18.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

18.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

18.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

18.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

18.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de

sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

18.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

18.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

18.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

18.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

18.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.

18.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

18.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.

18.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 19ª.DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

19.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

19.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

19.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

19.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 20ª.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:

20.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

20.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.

20.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

20.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

20.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

20.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 21ª.DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

21.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

21.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

21.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra

natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

21.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

21.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

21.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

21.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

21.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

21.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 21.2.1 e 21.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

21.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

21.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 22^a.DAS SANÇÕES

22.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

22.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

22.1.2. Multa:

22.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

22.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

22.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

22.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

22.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

22.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

22.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

22.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

22.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

22.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das

determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

22.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

22.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

22.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

22.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

22.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

22.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

22.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à BADESUL.

22.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no

Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

22.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

22.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

22.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

22.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

22.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando:

22.13.2. interposto:fora do prazo;

22.13.3. por quem não seja legitimado;

22.13.4. após exaurida a esfera administrativa.

22.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 22.12.

CLÁUSULA 23ª.DA RESCISÃO

23.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

23.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

23.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

23.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

23.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

23.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

23.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas

neste contrato;

23.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

23.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

23.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

23.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

23.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

23.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

23.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

23.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

23.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 23.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

23.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

23.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

23.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

23.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 24ª.DA CESSÃO DE DIREITO

24.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 25ª.DAS VEDAÇÕES

25.1. É vedado ao contratado:

25.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

25.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 26ª.DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

26.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

26.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

26.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

26.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

26.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

26.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

26.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

26.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

26.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

26.6. Em atendimento ao disposto nesta cláusula, o BADESUL poderá solicitar, periodicamente, a partir da contratação, evidências acerca da implantação do Programa da Integridade a exemplo do Código de Ética, Canal de Denúncias, etc.

CLÁUSULA 27ª.DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

27.1. Todos os produtos gerados na vigência do contrato serão de propriedade do BADESUL. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos.

27.2. É vedada a comercialização, a qualquer título, destes por parte da CONTRATADA.

27.3. A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo BADESUL.

CLÁUSULA 28ª.DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

28.1. A CONTRATADA compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

28.2. A CONTRATADA e os profissionais envolvidos na execução do contrato devem assinar, antes do início dos serviços, Termo de Responsabilidade apresentado pelo BADESUL.

CLÁUSULA 29ª.DA ANTICORRUPÇÃO

29.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

29.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

29.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

29.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

29.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 30^a.DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

30.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 30.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 30.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 30.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 30.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 30.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 30.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 30.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 30.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 31^a.DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

31.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

31.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

**CLÁUSULA 32ª.DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS**

32.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

32.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

CLÁUSULA 33ª.DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

33.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 34ª.DAS ALTERAÇÕES

34.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 35ª.DOS CASOS OMISSOS

35.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 36ª.DA SUBCONTRATAÇÃO

36.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 37ª.DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

37.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 00,00 (xxx reais)**.

CLÁUSULA 38ª.DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

38.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

38.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

38.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

38.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

38.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 39ª.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

39.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

39.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, de.....de 20.....

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS